



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Divisão de Perícias Laboratoriais do Instituto de Criminalística
Laboratório de Química e Física Forense

Termo de Referência n.º 21/2026 - PCDF/DGPC/DPT/IC/DPL/LQFF

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de reagentes químicos destinados a suprir as demandas das unidades do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) para o período de **12 (doze) meses**.
- 1.2. Em atendimento ao § 4º, Art. 37, do Decreto 44.330/2023, informa-se que o objeto desta contratação não se enquadra na categoria artigo de luxo.
- 1.3. O objeto possui padrões de desempenho e qualidade definíveis de forma objetiva, por meio de especificações de mercado, sendo enquadrado como bem comum.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1. A presente contratação está incluída no item 51 do caderno C do PAAC/PCDF 2026.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. As unidades do Departamento de Polícia Técnica, que compreendem os Instituto de Criminalística - IC, Instituto Médico Legal - IML, Instituto de Identificação - II e Instituto de DNA Forense - IPDNA, são responsáveis por realizar exames técnico-científico em vestígios coletados em cenas de crime, coletados em pessoas, ou encaminhados pela Autoridade Policial. Os seus laboratórios realizam análises que subsidiam os Laudos emitidos pelos respectivos Institutos.
- 3.2. A presente aquisição busca providenciar reagentes para manutenção de rotinas dos Laboratórios para o período de 12 meses (1 ano).
- 3.3. Ante o exposto, e considerando que as ocorrências criminais do Distrito Federal necessitam de resposta pericial ágil e eficiente, faz-se mister que os laboratórios do Departamento de Polícia Técnica possuam insumos apropriados, de forma que consigam efetuar os exames perícias laboratoriais com eficiência, qualidade e segurança. Essas aquisições contribuirão significativamente para a continuidade do processamento dos vestígios, auxiliando as investigações criminais e o cumprimento da missão institucional de garantir a segurança e a justiça para todos os cidadãos do Distrito Federal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Tabela 1. Reagentes a serem adquiridos e quantidades por Instituto do Departamento de Polícia Técnica

Item	Nome	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade						Forma de Apresentação
				IC	IML	II	IPDNA	POLICLINICA	Total	
1	Acetaldeído PA (Frasco de 1 L)	345888	Litro	3					3	Frasco de 1 L
2	Acetato de Etila PA (Frasco de 2,5 L)	456140	Litro	5					5	Frasco de 2,5 L
3	Acetona PA (Frasco de 2,5 L)	345904	Litro	5					5	Frasco de 2,5 L
4	Acetonitrila PA (Frasco de 2,5 L)	437322	Litro	30					30	Frasco de 2,5 L
5	Acético anidrido (Frasco de 2,5 L)	380868	Mililitro	2.500					2.500	Frasco de 2,5 L

6	Acetonitrila LCMS (Frasco de 2,5 L)	433806	Mililitro	40.000	72.500				112.500	Frasco de 2,5 L
7	Ácido Clorídrico PA (Frasco de 2,5 L)	355813	Litro	10					10	Frasco de 2,5 L
8	Clorofórmio PA (Frasco de 2,5 L)	381269	Litro	20					20	Frasco de 2,5 L
9	Diclorometano PA (Frasco de 2,5 L)	401024	Litro	20					20	Frasco de 2,5 L
10	DMSO PA (Frasco de 1L)	352803	Litro	2					2	Frasco de 1 L
11	Éter Etílico PA (Frasco de 2,5 L)	401060	Litro	5					5	Frasco de 2,5 L
12	Hexano PA (Frasco de 2,5 L)	354574	Mililitro	2.500					2.500	Frasco de 2,5 L
13	Isopropanol PA (Frasco de 2,5 L)	475010	Litro	15					15	Frasco de 2,5 L
14	Isopropanol LCMS (Frasco de 2,5 L)	433818	Mililitro	2.500					2.500	Frasco de 2,5 L
15	Metanol LCMS (Frasco de 2,5 L)	433966	Litro	40	90				130	Frasco de 2,5 L
16	Metanol PA (Frasco de 2,5 L)	402694	Litro	25					25	Frasco de 2,5 L
17	Pentano PA (Frasco de 2,5 L)	374745	Litro	5					5	Frasco de 2,5 L
18	Ácido nítrico 65% (frasco 2,5 L)	357744	Mililitro	2.500	2.500				5.000	Frasco de 2,5 L
19	Ácido acético PA (Frasco de 2,5 L)	412648	Litro		5	25			30	Frasco de 2,5 L
20	Álcool etílico PA (Frasco de 2,5 L)	379616	Mililitro	7.500					7.500	Frasco de 2,5 L
21	Éter de Petróleo PA (Frasco de 1L)	352740	Litro			150			150	Frasco de 1 L
22	Acetona PA (Frasco de 1 L)	345904	Litro			200			200	Frasco de 1 L
23	Ácido Clorídrico PA (Frasco de 1 L)	355813	Litro	25	2		2		29	Frasco de 1 L

24	Etanol 70% (Frasco de 1 L)	405780	Litro	200	150		150		600	Frasco de 1 L
25	Álcool etílico PA (Frasco de 1 L)	379616	Litro		50	250		420	720	Frasco de 1 L

Tabela 2. Especificações:

Item	Nome	Especificação
1	Acetaldeído PA (Frasco de 1 L)	Incolor Líquido Pureza por cromatografia gasosa (% área) $\geq 99,0$ % Índice de refração N20/D: 1,331 - 1,333 Análise por Infravermelho: espectro conforme com a estrutura molecular Acidez ≤ 1 % (como ácido fórmico) Ponto de ebulição 21 °C densidade: 0,785 g/mL à 25 °C Referência: 00071 (Sigma-aldrich)
2	Acetato de Etila PA (Frasco de 2,5 L)	Incolor Líquido Teste de cor ≤ 10 APHA Acidez titulável $\leq 0,0009$ eq/kg Pureza por cromatografia gasosa $\geq 99,50$ % Teor de água $\leq 0,2$ % Resíduo após evaporação $\leq 0,003$ % Análise por Infravermelho: espectro conforme com a estrutura molecular Referência: 319902 (Sigma-aldrich)
3	Acetona PA (Frasco de 2,5 L)	Incolor Líquido Teste de cor ≤ 10 APHA Acidez titulável $\leq 0,0003$ eq/kg Alcalinidade titulável $\leq 0,0006$ eq/kg Pureza por cromatografia gasosa $\geq 99,50$ % Teor de metanol (cromatografia gasosa) $\leq 0,05$ % Teor de isopropanol (cromatografia gasosa) $\leq 0,05$ % Teor de água $\leq 0,5$ % Resíduo após evaporação $\leq 0,001$ % Análise por Infravermelho: espectro conforme com a estrutura molecular Referência: 179124 (Sigma-aldrich)
4	Acetonitrila PA (Frasco de 2,5 L)	Incolor Líquido Análise por Infravermelho: espectro conforme com a estrutura molecular Teste de cor ≤ 10 APHA Pureza por cromatografia gasosa $\geq 99,50$ % Teor de água $\leq 0,5$ % Resíduo após evaporação $\leq 0,005$ % Acidez titulável $\leq 0,008$ eq/kg Alcalinidade titulável $\leq 0,006$ eq/kg Referência: 360457 (Sigma-aldrich)

5	Acético anidrido (Frasco de 2,5 L)	Pureza por cromatografia gasosa $\geq 99\%$ Densidade (D20/4): 1,079 - 1,082 Ponto de ebulição 139 °C Resíduo após evaporação $\leq 0,003\%$ Teor de: Al (Alumínio) $\leq 0,5$ ppm B (Boro) $\leq 0,02$ ppm Ba (Bário) $\leq 0,1$ ppm Bi (Bismuto) $\leq 0,1$ ppm Ca (Cálcio) $\leq 0,5$ ppm Cd (Cádmio) $\leq 0,05$ ppm Co (Cobalto) $\leq 0,02$ ppm Cr (Cromo) $\leq 0,05$ ppm Cu (Cobre) $\leq 0,02$ ppm Fe (Ferro) $\leq 0,1$ ppm K (Potássio) $\leq 0,5$ ppm Li (Lítio) $\leq 0,1$ ppm Mg (Magnésio) $\leq 0,1$ ppm Mn (Manganês) $\leq 0,02$ ppm Mo (Molibdênio) $\leq 0,1$ ppm Na (Sódio) $\leq 0,5$ ppm Ni (Níquel) $\leq 0,02$ ppm Pb (Chumbo) $\leq 0,1$ ppm Sn (Estanho) $\leq 0,1$ ppm Sr (Estrôncio) $\leq 0,1$ ppm Zn (Zinco) $\leq 0,2$ ppm Enxofre total como SO₄ (por ICP) $\leq 0,0005\%$ Metais Pesados $\leq 0,0002\%$ (Cl) Cloreto $\leq 0,0002\%$ (PO₄) Fosfato $\leq 0,001\%$ Referência: 33214 (Sigma-aldrich)
6	Acetonitrila LCMS (Frasco de 2,5 L)	Pureza por cromatografia gasosa $\geq 99,7\%$ Análise por Infravermelho: espectro conforme com a estrutura molecular Resíduo após evaporação $\leq 0,0001\%$ Teor de água $\leq 0,01\%$ Teste de cor ≤ 10 APHA Acidez titulável $\leq 0,0001$ eq/kg Alcalinidade titulável $\leq 0,0002$ eq/kg Teor de: Al (Alumínio) ≤ 10 ppb Ca (Cálcio) ≤ 10 ppb Fe (Ferro) ≤ 10 ppb K (Potássio) ≤ 5 ppb Mg (Magnésio) ≤ 10 ppb Na (Sódio) ≤ 150 ppb Qualquer outro metal (por ICP-MS) ≤ 5 ppb Absorbância no UV a 210 nm $\leq 0,001$ Absorbância no UV a 254 nm $\leq 0,0005$ Fluorescência (como quinino a 254 nm) ≤ 1 ppb Fluorescência (como quinino a 365 nm) $\leq 0,5$ ppb Transmissão (a 191 nm) $\geq 25\%$ Transmissão (a 195 nm) $\geq 85\%$ Transmissão (a 200 nm) $\geq 96\%$ Transmissão (a 215 nm) $\geq 98\%$ Transmissão (de 230 nm) $\geq 99\%$ Intensidade do ruído de fundo (modo positivo APCI/ESI) (picos de massa baseados em reserpina) ≤ 2 ppb Intensidade do ruído de fundo (modo negativo APCI/ESI) (picos de massa baseados em reserpina) ≤ 20 ppb Filtrado em filtro 0,2 µm Referência: 1.00029 (Supelco)

7	Ácido Clorídrico PA (Frasco de 2,5 L)	Alcalimetria: 36,5 – 38,0 % Teste de cor ≤ 10 APHA Teor de: Ag (Prata) $\leq 0,020$ ppm Al (Alumínio) $\leq 0,150$ ppm As (Arsênio) $\leq 0,010$ ppm Au (Ouro) $\leq 0,050$ ppm B (Boro) $\leq 0,100$ ppm Ba (Bário) $\leq 0,010$ ppm Be (Berílio) $\leq 0,010$ ppm Bi (Bismuto) $\leq 0,050$ ppm Br (Brometo) ≤ 50 ppm Ca (Cálcio) $\leq 0,500$ ppm Cd (Cádmio) $\leq 0,010$ ppm Cl (Cloreto livre) ≤ 1 ppm Co (Cobalto) $\leq 0,010$ ppm Cr (Cromo) $\leq 0,010$ ppm Cu (Cobre) $\leq 0,010$ ppm Fe (Ferro) $\leq 0,100$ ppm Ga (Gálio) $\leq 0,050$ ppm Ge (Germânio) $\leq 0,020$ ppm Hg (Mercúrio) $\leq 0,010$ ppm K (Potássio) $\leq 0,100$ ppm Li (Lítio) $\leq 0,010$ ppm Mg (Magnésio) $\leq 0,300$ ppm Mn (Manganês) $\leq 0,010$ ppm Mo (Molibdênio) $\leq 0,010$ ppm Na (Sódio) $\leq 0,500$ ppm NH₄⁺ (Amônio) $\leq 0,1$ ppm Ni (Níquel) $\leq 0,020$ ppm Pb (Chumbo) $\leq 0,010$ ppm PO₄ (Fosfato) $\leq 0,5$ ppm Pt (Platina) $\leq 0,100$ ppm Sn (Estanho) $\leq 0,200$ ppm SO₃ (Sulfito) $\leq 0,5$ ppm SO₄ (Sulfato) ≤ 1 ppm Sr (Estrôncio) $\leq 0,010$ ppm Ti (Titânio) $\leq 0,020$ ppm Tl (Tálio) $\leq 0,020$ ppm V (Vanádio) $\leq 0,010$ ppm Zn (Zinco) $\leq 0,300$ ppm Zr (Zirônio) $\leq 0,020$ ppm Resíduo após ignição (como SO₄) ≤ 3 ppm Matéria não volátil ≤ 10 ppm Referência: 1.00317 (Supelco)
8	Clorofórmio PA (Frasco de 2,5 L)	Incolor Líquido Análise por Infravermelho: espectro conforme com a estrutura molecular Teste de cor ≤ 10 APHA Pureza por cromatografia gasosa $\geq 99,80$ % Estabilizante (% Vol. Etanol): 0,5 – 1,0 % Resíduo após evaporação $\leq 0,001$ % Pb (Chumbo) $\leq 0,05$ ppm Referência: 319988 (Sigma-aldrich)

9	Diclorometano PA (Frasco de 2,5 L)	Estabilizante (amilenos): 10 – 60 ppm Incolor Líquido Teste de cor ≤ 10 APHA Pureza por cromatografia gasosa $\geq 99,9$ % Áreas destacáveis por cromatografia gasosa: Etanol $\leq 0,05$ % Tetraclorometano $\leq 0,01$ % Triclorometano $\leq 0,01$ % Densidade N20/D4: 1,324 - 1,326 Índice de refração N20/D: 1,4235 - 1,4245 Teor de água $\leq 0,01$ % Resíduo após evaporação $\leq 0,001$ % Cloro livre $\leq 0,00002$ % Traço de formaldeído (como HCHO) $\leq 0,0005$ % Teor de (ICP): Al (Alumínio) $\leq 0,50$ ppm B (Boro) $\leq 0,02$ ppm Ba (Bário) $\leq 0,10$ ppm Bi (Bismuto) $\leq 0,10$ ppm Ca (Cálcio) $\leq 0,50$ ppm Cd (Cádmio) $\leq 0,05$ ppm Co (Cobalto) $\leq 0,02$ ppm Cr (Cromo) $\leq 0,02$ ppm Cu (Cobre) $\leq 0,02$ ppm Fe (Ferro) $\leq 0,10$ ppm K (Potássio) $\leq 0,50$ ppm Li (Lítio) $\leq 0,10$ ppm Mg (Magnésio) $\leq 0,10$ ppm Mn (Manganês) $\leq 0,02$ ppm Mo (Molibdênio) $\leq 0,10$ ppm Na (Sódio) $\leq 0,50$ ppm Ni (Níquel) $\leq 0,02$ ppm Pb (Chumbo) $\leq 0,10$ ppm Sn (Estanho) $\leq 0,10$ ppm Sr (Estrôncio) $\leq 0,10$ ppm Cl (Cloreto) $\leq 0,00005$ % Referência: 32222 (Sigma-aldrich)
10	DMSO PA (Frasco de 1L)	Incolor Líquido Análise por Infravermelho: espectro conforme com a estrutura molecular Pureza por cromatografia gasosa $\geq 99,90$ % Teor de água $\leq 0,1$ % Resíduo após evaporação $\leq 0,01$ % Acidez titulável $\leq 0,001$ eq/kg Referência: 472301(Sigma-aldrich)
11	Éter Etílico PA (Frasco de 2,5 L)	Incolor Líquido Análise por Infravermelho: espectro conforme com a estrutura molecular Pureza por cromatografia gasosa $\geq 99,70$ % Butil-hidroxitolueno como inibidor ≥ 1 ppm Resíduo após evaporação $\leq 0,0003$ % Teor de água $\leq 0,003$ % Referência: 296082 (Sigma-aldrich)

12	Hexano PA (Frasco de 2,5 L)	Incolor Líquido Índice de refração a 20 °C: 1,373 - 1,377 Análise por Infravermelho: espectro conforme com a estrutura molecular Fluorescência (como quinino a 365 nm) $\leq 0,5$ ppb Absorbância no UV a 400 nm $\leq 0,01$ Absorbância no UV a 250 nm $\leq 0,01$ Absorbância no UV a 240 nm $\leq 0,02$ Absorbância no UV a 230 nm $\leq 0,05$ Absorbância no UV a 220 nm $\leq 0,10$ Absorbância no UV a 210 nm $\leq 0,30$ Absorbância no UV a 195 nm $\leq 1,0$ Pureza por cromatografia gasosa $\geq 95,0$ % Teor de água $\leq 0,02$ % Resíduo após evaporação $\leq 0,0005$ % Referência: 270504 (Sigma-aldrich)
13	Isopropanol PA (Frasco de 2,5 L)	Incolor Líquido Análise por Infravermelho: espectro conforme com a estrutura molecular Pureza por cromatografia gasosa $\geq 99,50$ % Teor de acetona $\leq 0,002$ % Teor de compostos carbonilados (como propanal) $\leq 0,002$ % Teor de água $\leq 0,2$ % Resíduo após evaporação $\leq 0,001$ % Teste de cor ≤ 10 APHA Acidez ou alcalinidade titulável $\leq 0,0000001$ eq Referência: 190764 (Sigma-aldrich)
14	Isopropanol LCMS (Frasco de 2,5 L)	Pureza por cromatografia gasosa $\geq 99,9$ % Análise por Infravermelho: espectro conforme com a estrutura molecular Resíduo após evaporação $\leq 0,0002$ % Teste de cor ≤ 10 APHA Teor de água $\leq 0,05$ % Acidez titulável $\leq 0,0002$ eq/kg Alcalinidade titulável $\leq 0,0002$ eq/kg Absorbância no UV a 235 nm $\leq 0,001$ Absorbância no UV a 254 nm $\leq 0,001$ Fluorescência (como quinino a 254 nm) $\leq 1,0$ ppb Fluorescência (como quinino a 365 nm) $\leq 0,5$ ppb Transmissão (a 220 nm) ≥ 80 % Transmissão (a 230 nm) ≥ 90 % Transmissão (de 250 nm) ≥ 99 % Teor de: Al (Alumínio) ≤ 10 ppb Ca (Cálcio) ≤ 10 ppb Fe (Ferro) ≤ 10 ppb K (Potássio) ≤ 5 ppb Mg (Magnésio) ≤ 10 ppb Na (Sódio) ≤ 150 ppb Qualquer outro metal (por ICP-MS) ≤ 5 ppb Intensidade do ruído de fundo (modo positivo APCI/ESI) (picos de massa baseados em reserpina) ≤ 10 ppb Intensidade do ruído de fundo (modo negativo APCI/ESI) (picos de massa baseados em reserpina) ≤ 20 ppb Filtrado em filtro 0,2 μm Referência: 1.02781 (Supelco)

15	Metanol LCMS (Frasco de 2,5 L)	Pureza por cromatografia gasosa $\geq 99,97\%$ Análise por Infravermelho: espectro conforme com a estrutura molecular Resíduo após evaporação $\leq 0,0001\%$ Teor de água $\leq 0,01\%$ Acidez titulável $\leq 0,0002\text{ eq/kg}$ Alcalinidade titulável $\leq 0,0002\text{ eq/kg}$ Teor de: Al (Alumínio) $\leq 10\text{ ppb}$ Ca (Cálcio) $\leq 10\text{ ppb}$ Fe (Ferro) $\leq 10\text{ ppb}$ K (Potássio) $\leq 5\text{ ppb}$ Mg (Magnésio) $\leq 10\text{ ppb}$ Na (Sódio) $\leq 100\text{ ppb}$ Qualquer outro metal (por ICP-MS) $\leq 5\text{ ppb}$ Absorbância no UV a 220 nm $\leq 0,002$ Absorbância no UV a 235 nm $\leq 0,001$ Fluorescência (como quinino a 254 nm) $\leq 1,0\text{ ppb}$ Fluorescência (como quinino a 365 nm) $\leq 0,5\text{ ppb}$ Transmissão (a 210 nm) $\geq 35\%$ Transmissão (a 220 nm) $\geq 60\%$ Transmissão (a 230 nm) $\geq 75\%$ Transmissão (de 260 nm) $\geq 98\%$ Intensidade do ruído de fundo (modo positivo APCI/ESI) (picos de massa baseados em reserpina) $\leq 2\text{ ppb}$ Intensidade do ruído de fundo (modo negativo APCI/ESI) (picos de massa baseados em reserpina) $\leq 20\text{ ppb}$ Filtrado em filtro 0,2 μm Referência: 1.06035 (Supelco)
----	--------------------------------------	--

16	Metanol PA (Frasco de 2,5 L)	Pureza por cromatografia gasosa $\geq 99,9 \%$ Análise por Infravermelho: espectro conforme com a estrutura molecular Teste de cor ≤ 10 APHA Acidez titulável $\leq 0,0002$ eq/kg Alcalinidade titulável $\leq 0,0002$ eq/kg Densidade a 20 °C: 0,791 – 0,793 Ponto de ebulição: 64 – 65 °C Teor de: Benzeno (cromatografia gasosa) ≤ 2 ppm Etanol (cromatografia gasosa) $\leq 0,05 \%$ Acetona $\leq 0,001 \%$ Acetaldeído $\leq 0,001 \%$ Formaldeído $\leq 0,001 \%$ Compostos carbonilados $\leq 0,001 \%$ Cl (Cloreto) $\leq 0,5$ ppm SO₄ (Sulfato) ≤ 1 ppm Teor de: Ag (Prata) $\leq 0,000002 \%$ Al (Alumínio) $\leq 0,00005 \%$ As (Arsênio) $\leq 0,000002 \%$ Au (Ouro) $\leq 0,000002 \%$ Ba (Bário) $\leq 0,00001 \%$ Be (Berílio) $\leq 0,000002 \%$ Bi (Bismuto) $\leq 0,000002 \%$ Ca (Cálcio) $\leq 0,00005 \%$ Cd (Cádmio) $\leq 0,000005 \%$ Co (Cobalto) $\leq 0,000002 \%$ Cr (Cromo) $\leq 0,000002 \%$ Cu (Cobre) $\leq 0,000002 \%$ Fe (Ferro) $\leq 0,00001 \%$ Ga (Gálio) $\leq 0,000002 \%$ In (Índio) $\leq 0,000002 \%$ Li (Lítio) $\leq 0,000002 \%$ Mg (Magnésio) $\leq 0,00001 \%$ Mn (Manganês) $\leq 0,000002 \%$ Mo (Molibdênio) $\leq 0,000002 \%$ Ni (Níquel) $\leq 0,000002 \%$ Pb (Chumbo) $\leq 0,00001 \%$ Pt (Platina) $\leq 0,000005 \%$ Sn (Estanho) $\leq 0,00001 \%$ Ti (Titânio) $\leq 0,000002 \%$ Tl (Tálio) $\leq 0,000002 \%$ V (Vanádio) $\leq 0,000002 \%$ Zn (Zinco) $\leq 0,00001 \%$ Zr (Zirônio) $\leq 0,000002 \%$ Resíduo após evaporação $\leq 0,0005 \%$ Teor de água $\leq 0,05 \%$ Referência: 1.06009 (Supelco)
----	---------------------------------	---

17	Pentano PA (Frasco de 2,5 L)	Incolor Líquido Pureza por cromatografia gasosa $\geq 99,0 \%$ Índice de refração N20/D: 1,357 – 1,359 Teor de água $\leq 0,05 \%$ Resíduo após evaporação $\leq 0,002 \%$ Teor de (ICP): Al (Alumínio) $\leq 0,50$ ppm Ba (Bário) $\leq 0,10$ ppm Bi (Bismuto) $\leq 0,10$ ppm Ca (Cálcio) $\leq 0,50$ ppm Cd (Cádmio) $\leq 0,05$ ppm Co (Cobalto) $\leq 0,02$ ppm Cr (Cromo) $\leq 0,02$ ppm Cu (Cobre) $\leq 0,02$ ppm Fe (Ferro) $\leq 0,10$ ppm K (Potássio) $\leq 0,50$ ppm Li (Lítio) $\leq 0,10$ ppm Mg (Magnésio) $\leq 0,10$ ppm Mn (Manganês) $\leq 0,02$ ppm Mo (Molibdênio) $\leq 0,10$ ppm Na (Sódio) $\leq 0,50$ ppm Ni (Níquel) $\leq 0,02$ ppm Pb (Chumbo) $\leq 0,10$ ppm Sr (Estrôncio) $\leq 0,10$ ppm Zi (Zinco) $\leq 0,1$ ppm Referência: 76871 (Sigma-aldrich)
----	---------------------------------	--

18	Ácido nítrico 65% (frasco 2,5 L)	Alcalimetria: $\geq 65 \%$ Teste de cor ≤ 10 APHA Densidade (d 20/20) : 1,384 – 1,416 Teor de: Cl (Cloreto) $\leq 0,2$ ppm PO ₄ (Fosfato) $\leq 0,2$ ppm SO ₄ (Sulfato) $\leq 0,5$ ppm Ag (Prata) $\leq 0,010$ ppm Al (Alumínio) $\leq 0,050$ ppm As (Arsênio) $\leq 0,010$ ppm Au (Ouro) $\leq 0,050$ ppm Ba (Bário) $\leq 0,010$ ppm Be (Berílio) $\leq 0,010$ ppm Bi (Bismuto) $\leq 0,020$ ppm Ca (Cálcio) $\leq 0,100$ ppm Cd (Cádmio) $\leq 0,010$ ppm Co (Cobalto) $\leq 0,010$ ppm Cr (Cromo) $\leq 0,020$ ppm Cu (Cobre) $\leq 0,010$ ppm Fe (Ferro) $\leq 0,100$ ppm Ga (Gálio) $\leq 0,050$ ppm Ge (Germânio) $\leq 0,020$ ppm In (Índio) $\leq 0,020$ ppm K (Potássio) $\leq 0,100$ ppm Li (Lítio) $\leq 0,010$ ppm Mg (Magnésio) $\leq 0,050$ ppm Mn (Manganês) $\leq 0,010$ ppm Mo (Molibdênio) $\leq 0,010$ ppm Na (Sódio) $\leq 0,200$ ppm Ni (Níquel) $\leq 0,020$ ppm Pb (Chumbo) $\leq 0,010$ ppm Pt (Platina) $\leq 0,100$ ppm Sr (Estrôncio) $\leq 0,010$ ppm Ti (Titânio) $\leq 0,020$ ppm Tl (Tálio) $\leq 0,020$ ppm V (Vanádio) $\leq 0,010$ ppm Zn (Zinco) $\leq 0,020$ ppm Zr (Zirônio) $\leq 0,020$ ppm Resíduo após ignição (como SO ₄) ≤ 3 ppm Referência: 1.00456 (Supelco)
----	--	---

19	Ácido acético PA (Frasco de 2,5 L)	Incolor Líquido Teste de cor ≤ 10 APHA Alcalinidade titulável $\leq 0,0004$ eq/kg Pureza por cromatografia gasosa $\geq 99,8$ % Teor de anidrido acético (CG) $\leq 0,01$ % Ponto de ebulição: 117 – 119 °C Teor de água $\leq 0,4$ % Teor de acetaldeído $\leq 0,0002$ % Teor de metais pesados $\leq 0,5$ ppm Teor de: Ag (Prata) $\leq 0,010$ ppm Al (Alumínio) $\leq 0,050$ ppm As (Arsênio) $\leq 0,010$ ppm Ba (Bário) $\leq 0,010$ ppm Be (Berílio) $\leq 0,010$ ppm Bi (Bismuto) $\leq 0,100$ ppm Ca (Cálcio) $\leq 0,200$ ppm Cd (Cádmio) $\leq 0,020$ ppm Co (Cobalto) $\leq 0,010$ ppm Cr (Cromo) $\leq 0,050$ ppm Cu (Cobre) $\leq 0,010$ ppm Fe (Ferro) $\leq 0,200$ ppm Ge (Germânio) $\leq 0,050$ ppm K (Potássio) $\leq 0,100$ ppm Li (Lítio) $\leq 0,010$ ppm Mg (Magnésio) $\leq 0,100$ ppm Mn (Manganês) $\leq 0,010$ ppm Mo (Molibdênio) $\leq 0,020$ ppm Na (Sódio) $\leq 0,500$ ppm Ni (Níquel) $\leq 0,050$ ppm Pb (Chumbo) $\leq 0,020$ ppm Sr (Estrôncio) $\leq 0,010$ ppm Ti (Titânio) $\leq 0,010$ ppm Tl (Tálio) $\leq 0,050$ ppm V (Vanádio) $\leq 0,010$ ppm Zn (Zinco) $\leq 0,050$ ppm Zr (Zirônio) $\leq 0,100$ ppm Cl (Cloreto) $\leq 0,500$ ppm PO₄ (Fosfato) $\leq 0,500$ ppm SO₄ (Sulfato) $\leq 0,500$ ppm Referência: 33209 (Sigma-aldrich)
----	--	--

20	Álcool etílico PA (Frasco de 2,5 L)	Pureza por cromatografia gasosa $\geq 99,8 \%$ Análise por Infravermelho: espectro conforme com a estrutura molecular Teste de cor ≤ 10 APHA Acidez titulável $\leq 0,0002$ eq/kg Alcalinidade titulável $\leq 0,0002$ eq/kg Densidade (d 20 °C/20 °C): 0,790 – 0,793 Teor de aldeídos $\leq 0,001 \%$ Teor de compostos carbonilados $\leq 0,003 \%$ Teor de acetona (CG) $\leq 0,001 \%$ Teor de etimetilcetona (CG) $\leq 0,02 \%$ Teor de álcool isoamílico (CG) $\leq 0,05 \%$ Teor de isopropanol (CG) $\leq 0,01 \%$ Teor de álcoois superiores (CG) $\leq 0,01 \%$ Teor de impurezas voláteis (CG): Benzeno ≤ 2 ppm Metanol ≤ 2 ppm Teor de: Cl (Cloreto) $\leq 0,3$ ppm NO₃ (Nitrato) $\leq 0,3$ ppm PO₄ (Fosfato) $\leq 0,3$ ppm SO₄ (Sulfato) $\leq 0,3$ ppm Teor de: Ag (Prata) $\leq 0,000002 \%$ Al (Alumínio) $\leq 0,00005 \%$ As (Arsênio) $\leq 0,000002 \%$ Au (Ouro) $\leq 0,000002 \%$ Ba (Bário) $\leq 0,00001 \%$ Be (Berílio) $\leq 0,000002 \%$ Bi (Bismuto) $\leq 0,000002 \%$ Ca (Cálcio) $\leq 0,00005 \%$ Cd (Cádmio) $\leq 0,000005 \%$ Co (Cobalto) $\leq 0,000002 \%$ Cr (Cromo) $\leq 0,000002 \%$ Cu (Cobre) $\leq 0,000002 \%$ Fe (Ferro) $\leq 0,00001 \%$ Ga (Gálio) $\leq 0,000002 \%$ In (Índio) $\leq 0,000002 \%$ Li (Lítio) $\leq 0,000002 \%$ Mg (Magnésio) $\leq 0,00001 \%$ Mn (Manganês) $\leq 0,000002 \%$ Mo (Molibdênio) $\leq 0,000002 \%$ Ni (Níquel) $\leq 0,000002 \%$ Pb (Chumbo) $\leq 0,00001 \%$ Pt (Platina) $\leq 0,000002 \%$ Sb (Antimônio) $\leq 0,000002 \%$ Sn (Estano) $\leq 0,00001 \%$ Ti (Titânio) $\leq 0,000002 \%$ Tl (Tálio) $\leq 0,000002 \%$ V (Vanádio) $\leq 0,000002 \%$ Zn (Zinco) $\leq 0,00001 \%$ Zr (Zirônio) $\leq 0,000002 \%$ Resíduo após evaporação $\leq 0,0005 \%$ Teor de água $\leq 0,1 \%$ Referência: 1.00983 (Supelco)
21	Éter de Petróleo (Frasco de 1L)	ÉTER DE PETRÓLEO 30-70 PA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, FÓRMULA QUÍMICA MISTURA DE HIDROCARBONETOS DERIVADOS DO PETRÓLEO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 8032-32-4.
22	Acetona PA (Frasco de 1 L)	Pureza mínima: 99,5%
23	Ácido Clorídrico PA (Frasco de 1 L)	Teor de HCl $\geq 37\%$

24	Etanol 70% (Frasco de 1 L)	Teor de 70,0 %
25	Álcool etílico PA (Frasco de 1 L)	Pureza mínima: 99,5%

4.1. O fornecedor deverá garantir que os reagentes estejam dentro da validade exigida pelo fabricante e entregues com **pelo menos 60% do prazo de validade a vencer**.

4.2. As marcas indicadas na especificação são uma referência para auxiliar os fornecedores nas propostas, em relação à qualidade mínima exigida dos produtos solicitados.

4.3. **As especificações dos reagentes devem ser comprovadas por meio de ficha técnica, ou catálogos disponíveis na internet, ou enviados para a equipe de contratação.**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. SUSTENTABILIDADE

5.1.1. SUSTENTABILIDADE SOCIAL

5.1.1.1. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (CF/88, art. 7º, XXXIII);

5.1.1.2. Vedação ao nepotismo (Decreto Distrital nº 32.751/2011);

5.1.1.3. Proibição de uso de mão de obra infantil (Lei Distrital nº 5.061/2013);

5.1.1.4. Publicação no sítio da PCDF e no Portal da Transparência (Lei Distrital nº 5.575/2015);

5.1.1.5. Atender às exigências da Lei Distrital 5.448/2015, que dispõe sobre a proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal; 3.6.6. Conformidade com o Decreto DF nº 44.701/2023, cabe a CONTRATADA a observância às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual; e

5.1.1.6. Cumprimento da legislação de proteção aos excluídos, aos portadores de necessidades especiais, às pessoas com idade acima de quarenta anos, aos trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, aos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido, aos menores de idade, aos idosos, à mulher, aos apenados, conforme disposto nas Leis Distritais nº 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012 e 5.448/2015 e Decreto Distrital nº 38.365/2017.

5.1.2. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.1.2.1. Considerando a Lei Distrital 4.770/2012 os produtos fornecidos terão de ser acondicionados em embalagens compactas e recicláveis, quando possível.

5.1.2.2. Ressalta-se que as unidades do DPT primam pelo uso da química verde, que prevê a redução dos volumes das reações, bem como o uso de reagentes com menor impacto ambiental.

5.2. AMOSTRA

5.2.1. Não será solicitado fornecimento de amostra.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1. Não será aceita subcontratação.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.4.1. Não será solicitada garantia uma vez que trata-se de material de consumo, **de entrega única**, amplamente comercializado no País.

5.5. PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP E RESERVA DE COTAS

5.5.1. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, visto que o direito de preferência poderá restringir a competitividade e resultar prejuízo ao objeto contratado.

5.6. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIOS

5.6.1. Não será permitida a participação de cooperativas ou consórcios, tendo em vista que se trata de aquisição de bens padronizados, sem complexidade técnica ou exigência de grandes investimentos que justifiquem a união de empresas.

5.7. VISTORIA

5.7.1. Não há necessidade de vistoria pelos licitantes.

5.8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.8.1. A lei 14.133/2021 dispõe, em seu Art. 40, V, b, que o planejamento de compras deve atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

5.8.2. Verificada a análise da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e suas consequências em relação ao material de consumo, **conclui-se pela realização do procedimento licitatório em lotes** conforme tabela 4:

Tabela 4. Lotes dos reagentes a serem adquiridos

Lote	Item	Especificação	Total estimado por item	Total estimado por lote
1	1	Acetaldeído PA (Frasco de 1 L)	R\$ 2.591,79	R\$ 30.365,54
	2	Acetato de Etila PA (Frasco de 2,5 L)	R\$ 3.036,00	
	3	Acetona PA (Frasco de 2,5 L)	R\$ 1.430,00	
	4	Acetonitrila PA (Frasco de 2,5 L)	R\$ 22.584,00	
	5	Acético anidrido (Frasco de 2,5 L)	R\$ 723,75	
2	6	Acetonitrila LCMS (Frasco de 2,5 L)	R\$ 58.005,00	R\$ 58.005,00
3	7	Ácido Clorídrico PA (Frasco de 2,5 L)	R\$ 3.945,40	R\$ 29.317,60
	8	Clorofórmio PA (Frasco de 2,5 L)	R\$ 6.840,00	
	9	Diclorometano PA (Frasco de 2,5 L)	R\$ 14.600,00	
	10	DMSO PA (Frasco de 1L)	R\$ 3.932,20	
4	11	Éter Etilico PA (Frasco de 2,5 L)	R\$ 3.945,00	R\$ 39.067,96
	12	Hexano PA (Frasco de 2,5 L)	R\$ 1.151,50	
	13	Isopropanol PA (Frasco de 2,5 L)	R\$ 5.799,00	
	14	Isopropanol LCMS (Frasco de 2,5 L)	R\$ 756,50	
	15	Metanol LCMS (Frasco de 2,5 L)	R\$ 27.415,96	
5	16	Metanol PA (Frasco de 2,5 L)	R\$ 6.982,60	R\$ 18.965,26
	17	Pentano PA (Frasco de 2,5 L)	R\$ 3.796,66	
	18	Ácido nítrico 65% (frasco 2,5 L)	R\$ 1.337,00	
	19	Ácido acético PA (Frasco de 2,5 L)	R\$ 4.854,00	
	20	Álcool etílico PA (Frasco de 2,5 L)	R\$ 1.995,00	
6	21	Éter de petróleo (Frasco de 1 L)	R\$ 10.735,50	R\$ 18.135,66
	22	Acetona PA (Frasco de 1 L)	R\$ 6.268,00	
	23	Ácido Clorídrico PA (Frasco de 1 L)	R\$ 1.132,16	
7	24	Etanol 70% (Frasco de 1 L)	R\$ 7.146,00	R\$ 21.157,20
	25	Álcool etílico PA (Frasco de 1 L)	R\$ 14.011,20	
Total estimado				R\$ 215.014,22

5.8.3. **A solução com lotes** foi escolhida de forma a garantir que a contratação ocorra de forma vantajosa para a Administração, reduzindo o risco de fracasso de alguns itens.

5.9. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

5.9.1. Em atenção ao § 1º do art. 40 da Lei 14.133 de 2021, não foi encontrado o objeto desta contratação no Catálogo Eletrônico de Padronização, em pesquisas realizadas no portal (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados/>), onde verifica-se que o mesmo disponibiliza para consulta somente os itens água mineral natural, gás, café e açúcar.

5.10. DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

5.10.1. Foram observados os termos do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.11. DO ACESSO À INFORMAÇÃO

5.11.1. O presente processo será norteado pelo princípio da publicidade conforme Lei Distrital nº4.990/2012, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal, visando a garantir o acesso a informações previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, §3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal, no art. 22, I e II, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011 e decreto Distrital nº 34.276/2013, que regulamenta a Lei Distrital nº 4.990/2012.

5.11.2. Não há vedação de acesso às informações.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

6.1.1. A presente contratação visa garantir o funcionamento rotineiro dos laboratórios das unidades do DPT, com exceção de reagentes exclusivos que serão objetos de processos específicos por se tratar de inexigibilidade de licitação.

6.1.2. A ausência desses reagentes significa a interrupção de alguns serviços prestados pelas referidas unidades.

6.2. DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA

6.2.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados após o recebimento da nota de empenho por parte da empresa.

6.2.2. O material deverá ser entregue no Laboratório de Química e Física Forense do Instituto de Criminalística da Polícia Civil, localizado no SPO, lote 23, Conjunto A, Bloco K – Instituto de Criminalística da PCDF - Brasília/DF - CEP: 70.610-907. Telefone: (61) 3207-4210.

6.2.3. Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. DA GARANTIA E VALIDADE DOS BENS

6.3.1. Todos os produtos deverão apresentar, na ocasião da entrega, **pelo menos 60% do prazo de validade a vencer**.

6.3.2. A validade passa a contar a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.3.3. Serão considerados problemas críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso nas atividades da POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL/DF.

6.3.4. Em caso de defeito de fabricação ou vício decorrente do uso normal dos bens, a Contratada deve reparar ou substituí-los em até 30 dias úteis da notificação feita pela POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. Esse prazo poderá ser estendido, por solicitação da Contratada, mediante aceite da PCDF, caso reste demonstrada a necessidade da prorrogação por motivo alheio à sua vontade.

6.3.5. Incluem-se na garantia do objeto todos os ajustes, reparos, limpezas, descartes, substituições e quaisquer outras ações necessárias, mesmo que isso incorra em despesas adicionais à Contratada, sejam diretas ou indiretas. Em nenhuma hipótese a Contratada irá repassar quaisquer custos extras envolvidos na prestação da garantia.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O contrato terá **vigência de 01 (um) ano** contado a partir da assinatura do contrato pelas partes, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Caso haja interesse da Administração e o aceite da empresa contratada o contrato poderá ser prorrogado conforme a legislação vigente.

9. DO REAJUSTAMENTO DOS VALORES CONTRATUAIS:

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/01/2026.

9.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. DAS OBRIGAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados após o recebimento da Nota de Empenho.

10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10.1.3. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos.

10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes aos objetos do presente Termo de Referência.

10.1.5. Informar à CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, os meios de comunicações disponíveis para contato com o preposto da empresa que deverá contar, no mínimo, com e-mail e telefone.

10.1.6. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos no local indicado pela contratante, devendo observar as condições de armazenamento e transporte.

10.1.7. Atentar para a validade dos produtos.

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.1.9. Garantir que os produtos esterilizados sejam entregues acondicionados em embalagens que preservem tal condição.

10.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11. A empresa vencedora do processo licitatório deverá observar o que determina a Lei Distrital de nº 5.061/2013 que proíbe a contratação de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo de sanções legais cabíveis;

10.1.12. Observar os critérios de sustentabilidade ambiental na produção dos bens e na execução dos serviços conforme preconiza a Lei Distrital de nº 4.770/2012;

10.1.13. Atentar para o que preconiza a Lei Distrital de nº 5.488/2015 no sentido proibir conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico e que represente qualquer tipo de discriminação.

10.2. DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. Indicar o fiscal do contrato que acompanhará o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital.

10.2.2. Exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos.

10.2.3. Rejeitar o material que não atender aos padrões exigidos na especificação.

10.2.4. Atestar as notas fiscais quando os produtos entregues estiverem em conformidade com o Edital.

10.2.5. Exercer a fiscalização da entrega do material, por servidor ou comissão especialmente designado para esse fim.

10.2.6. Efetuar o pagamento dos produtos dentro do prazo estipulado no Edital.

10.3. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.3.1. O objeto contratado será fiscalizado pelo executor designado pela autoridade competente, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

10.3.2. Ao executor do contrato caberá examinar todos os materiais recebidos e decidir sobre sua aceitação ou rejeição. Este somente atestará e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas por meio do Termo de Referência e da proposta da empresa vencedora.

10.4. **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

10.4.2. a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.4.3. b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.4. c) Der causa à inexecução total do contrato;

10.4.5. d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.4.6. e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.4.7. f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.8. g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.9. h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.4.10. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.4.10.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.10.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4.10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.10.4. Multa:

I - Moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato. O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato;

II - No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado;

III - Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida em edital. O atraso de até 5 (cinco) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF.

IV - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" e "d" do subitem 10.4.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre a fração inadimplida do contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato.

V - Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea "b" e "c" do subitem 10.4.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

VI - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.4.1, de 20% (vinte por

cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

VII - A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

VIII - A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor retido será devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

10.4.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4.12. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4.17. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.17.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.4.17.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.17.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.17.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

10.4.17.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.17.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.4.18. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.4.19. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.4.20. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.21. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Com o objetivo de verificar a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, os bens serão recebidos:

11.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência;

11.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da compatibilidade dos produtos com as especificações descritas no Termo de Referência e mediante o atesto de conformidade por parte do executor do contrato.

11.1.3. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança no fornecimento do bem.

11.1.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.2. DO EMPENHO

11.2.1. Deverá ser emitida nota de empenho ordinária.

11.3. PAGAMENTO

11.3.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.4. A Administração realizará consultas ao SICAF, STC/GDF, CEIS/CGU e ao CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para:

11.4.1. a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

11.4.2. b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3, de 26 de abril de 2018).

11.4.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.4.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.4.5. Persistindo a irregularidade, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.4.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.4.7. As multas que porventura forem aplicadas ao contratado serão, inicialmente, descontadas da garantia eventualmente prestada e, na hipótese de valor remanescente, debitadas nas parcelas a receber.

11.4.8. Quando o contratado não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

11.4.9. Nenhum pagamento será feito ao contratado caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses serem refeitos pelo contratado de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

11.5. Os pagamentos às empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, referentes a créditos de valores iguais ou superiores a R\$5.000,00, serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/ABRB, na forma do Decreto-DF nº 32.767/2011, excluindo:

- 11.5.1. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 11.5.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 11.5.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, bem como as enquadradas em qualquer das hipóteses elencadas no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A modalidade de licitação a ser utilizada é o pregão, modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento será o de menor preço.

12.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

12.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

12.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

12.4.1. As empresas licitantes deverão comprovar a capacidade em fornecer os objetos por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.4.2. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto.

12.4.3. Em conformidade com o art. 67 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 – PGCONS/PGDF (112651337) – 00060-00362229/2020-73 (112861425);

12.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

e) Os índices apresentados no item c) acima são aqueles usualmente utilizados no mercado, podendo aferir objetivamente a situação financeira da licitante. Além disso, são índices previstos nas Instruções Normativas nº 05/2017 e 03/2018 – MPOG e nos Pareceres Referenciais nº 44/2023 e 45/2024, adotados por força de regramento distrital (Art. 36, III, Decreto nº 44.330/2023).

f) Os índices referenciados nos itens c) e d) devem ser atendidos para os dois balanços patrimoniais apresentados.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A pesquisa de mercado foi composta de propostas comerciais (solicitadas mediante e-mail).

13.2. Não foram encontrados preços públicos que atendessem as especificações descritas no item 3.2. A necessidade da PCDF exige limites de impurezas nos reagentes, que via de regra não estão incluídos nos descritivos dos processos realizados pela Administração Pública e nos produtos constantes em sítios de Internet.

13.3. O valor estimado foi obtido com base no menor valor entre a média e a mediana dos preços obtidos na pesquisa de preço, conforme Decreto 44.330/2023, conforme planilha orçamentária (192886240).

13.4. O valor estimado foi calculado por meio de ampla pesquisa de preços junto a empresas do ramo que apresentaram proposta de preços para os objetos especificados. Não houve fornecedores consultados que não apresentaram proposta de preços.

13.5. O Valor estimado para a presente aquisição é de **R\$ 215.020,97 (duzentos e quinze mil vinte reais e noventa e sete centavos)**.

Tabela 3. Valores estimados:

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtd	Valor estimado	Total estimado por item
1	Acetaldeído PA (Frasco de 1 L)	Litro	3	R\$ 863,93	R\$ 2.591,79
2	Acetato de etila PA (Frasco de 2,5 L)	Litro	5	R\$ 607,20	R\$ 3.036,00
3	Acetona PA (Frasco de 2,5 L)	Litro	5	R\$ 286,00	R\$ 1.430,00
4	Acetonitrila PA (Frasco de 2,5 L)	Litro	30	R\$ 752,80	R\$ 22.584,00
5	Acético anidrido (Frasco de 2,5 L)	Mililitro	2.500	R\$ 0,2895	R\$ 723,75
6	Acetonitrila LCMS (Frasco de 2,5 L)	Mililitro	112.500	R\$ 0,5156	R\$ 58.005,00
7	Ácido clorídrico PA (Frasco de 2,5 L)	Litro	10	R\$ 394,54	R\$ 3.945,40
8	Clorofórmio PA (Frasco de 2,5 L)	Litro	20	R\$ 342,00	R\$ 6.840,00
9	Diclorometano PA (Frasco de 2,5 L)	Litro	20	R\$ 730,00	R\$ 14.600,00
10	DMSO PA (Frasco de 1L)	Litro	2	R\$ 1.966,10	R\$ 3.932,20
11	Éter etílico PA (Frasco de 2,5 L)	Litro	5	R\$ 789,00	R\$ 3.945,00
12	Hexano PA (Frasco de 2,5 L)	Mililitro	2.500	R\$ 0,4606	R\$ 1.151,50
13	Isopropanol PA (Frasco de 2,5 L)	Litro	15	R\$ 386,60	R\$ 5.799,00
14	Isopropanol LCMS (Frasco de 2,5 L)	Mililitro	2.500	R\$ 0,3026	R\$ 756,50
15	Metanol LCMS (Frasco de 2,5 L)	Litro	130	R\$ 210,892	R\$ 27.415,96
16	Metanol PA (Frasco de 2,5 L)	Litro	25	R\$ 279,304	R\$ 6.982,60
17	Pentano PA (Frasco de 2,5 L)	Litro	5	R\$ 759,332	R\$ 3.796,66
18	Ácido nítrico 65% (frasco 2,5 L)	Mililitro	5.000	R\$ 0,2674	R\$ 1.337,00
19	Ácido acético PA (Frasco de 2,5 L)	Litro	30	R\$ 161,80	R\$ 4.854,00
20	Álcool etílico PA (Frasco de 2,5 L)	Mililitro	7.500	R\$ 0,266	R\$ 1.995,00
21	Éter de petróleo (Frasco de 1 L)	Litro	150	R\$ 71,57	R\$ 10.735,50

22	Acetona PA (Frasco de 1 L)	Litro	200	R\$ 31,34	R\$ 6.268,00
23	Ácido Clorídrico PA (Frasco de 1 L)	Litro	29	R\$ 39,04	R\$ 1.132,16
24	Etanol 70% (Frasco de 1 L)	Litro	600	R\$ 11,91	R\$ 7.146,00
25	Álcool etílico PA (Frasco de 1 L)	Litro	720	R\$ 19,46	R\$ 14.011,20
	Valor total estimado				R\$ 215.014,22

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).

14.2. A Divisão de Orçamento e Finanças do Departamento de Administração Geral da PCDF - DOF/DAG/PCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza da despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Caso os prazos definidos no Termo de Referência não estejam expressamente indicados nas propostas, eles serão considerados como aceitos pela CONTRATADA.

15.2. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

15.3. Nos termos do art. 1º da Lei Distrital 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

15.4. Havendo irregularidades no instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

15.5. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital 5.448/2015, fica proibido qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, de natureza homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação.

15.6. O Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 65 do Decreto nº 44.330/2023, não possui classificação de sigilo.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA GURGEL DE FREITAS PIRES - Matr.0244593-X, Chefe do Laboratório de Química e Física Forense**, em 17/07/2026, às 14:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA DE QUEIROZ LISBOA - Matr.0058277-8, Agente de Polícia Civil**, em 17/07/2026, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DIAS RAMALHO - Matr.0177680-0, Perito Criminal**, em 17/07/2026, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **208810086** Código CRC: **FCF73243**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, Lote 23, Conjunto A, Bloco k, Instituto de Criminalística - Bairro Brasília - CEP 70297-400 - DF

Telefone(s): 9610-4211

Sítio - www.pcdf.df.gov.br